

CCON 22/06/18

02/07/2018  
P. 1011 ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
CONTRATO Nº. 34/2018

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 34/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA VIB LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede à Rua José Lourenço Elmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA VIB LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.455.568/0001-89, sediado na Rua Ivan Baptista de Oliveira, 394-Bairro Milho Branco-Juiz de Fora-MG-36083-000, telefone 32.3213-5189. E-mail: [distrivib@gmail.com](mailto:distrivib@gmail.com).; doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Rubens Carlos Arantes Vieira, portador da Carteira de Identidade nº CIM-M-1778025 e CPF nº 334.420.886-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.006366/2018-91 e em observância às disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 29/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de banana prata para atender as necessidades do Centro de Biologia da Reprodução da contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fruta in natura, banana prata de primeira qualidade, tamanho médio	Kg	4.160	2,80	11.648,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14.06.2018 a 13.06.2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 11.648,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228



Fonte: 8100000000  
Programa de Trabalho: 108270  
Elemento de Despesa: 339030  
PI: 1  
Empenho: 2018NE800220  
Data de Emissão: 14.06.2018

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O valor global anual do contrato é de R\$ 11.648,00.
- 5.2. A contratante pagará à contratada de acordo com o valor unitário constante da cláusula primeira. Para tanto, ela deverá apresentar nota fiscal correspondente a cada fornecimento realizado. A nota deverá ser emitida de acordo com as orientações do presente contrato e remetida à fiscalização, que atestará o fornecimento e a encaminhará para os setores competentes da contratante objetivando o seu pagamento.
- 5.3. A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, antes da circulação da mercadoria, terá que encaminhar arquivo digital da NF-e para a fiscalização contratual – [almoxarifadocentral.nfe@ufjf.edu.br](mailto:almoxarifadocentral.nfe@ufjf.edu.br).
- 5.4. A empresa só está autorizada a circular a mercadoria após o aceite da contratante, que se dará em resposta ao e-mail acima.
- 5.5. O não encaminhamento do arquivo digital será impeditivo da liberação do pagamento.
- 5.6. Quando do recebimento da mercadoria, será verificado a autenticidade do DANFE. Caso haja divergência e/ou não recebimento do arquivo da NF-e, a empresa poderá sofrer as penalidades contidas no artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.7. Caso a mercadoria entregue com um DANFE cuja NF-e tenha sido cancelada ou não remetida, a Gerência de Estoques comunicará a Contratada, para que ela remeta o arquivo da mesma ou da nova, juntamente com o DANFE válido, sob pena de não pagamento.
- 5.8. O pagamento relativo ao fornecimento realizado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal no setor financeiro da contratante, mediante ordem bancária do Banco do Brasil o qual fará o crédito na Agência Bancária indicada pela empresa vencedora. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.
- 5.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser atestada(s) pelo representante da Administração ou servidor da área competente.
- 5.10. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via on-line), com resultado favorável.
- 5.11. A empresa que optar pelo não cadastramento no SICAF deverá providenciá-lo, para recebimento das Notas Fiscais - NF-e.
- 5.12. Quando do recebimento do documento de cobrança, se for o caso, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a existência da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e terá que substituir a Nota Fiscal emitida pela NF-e, consoante disposições contidas no Protocolo ICMS 42/2009. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 5.13. O pagamento somente poderá ser efetuado se atestada a contraprestação por parte da contratada pelo gestor do contrato.
- 5.14. No ato do pagamento a contratante efetuará consulta prévia da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU), de 02/05/2012) e da regularidade fiscal da contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.



- 5.15. Havendo irregularidade fiscal ou trabalhista (SICAF e CNDT), a contratada será notificada por correspondência, com aviso de recebimento, para sanar as irregularidades em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.16. A contratante poderá prorrogar o prazo por até 5 (cinco) dias corridos, havendo interesse público.
- 5.17. Mantida a irregularidade ou da defesa não sendo acatada pela contratante, a contratada será advertida formalmente, nos exatos termos da cláusula de penalidade, obrigando-se à regularização em até 5 (cinco) dias corridos improrrogáveis.
- 5.18. Advertida a contratada e mantida a irregularidade, passará a ser aplicada multa diária, nos termos da cláusula de penalidades, podendo a contratante, a qualquer momento, realizar a rescisão unilateral do contrato, ficando a contratada sujeira às penalidades nele previstas.
- 5.19. As irregularidades fiscal e trabalhista não impedirão o pagamento dos fornecimentos já prestados e atestados pelo setor competente da contratante, desde que em conformidade com os termos do presente contrato. Após a data de recebimento da notificação da irregularidade pela contratada, a emissão de notas fiscais deverá ser suspensa, pois não serão pagas pela contratante.
- 5.20. Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta *on line* pela internet na página da Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.
- 5.21. O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.
- 5.22. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura - NF-e, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.23. Caso o faturamento tenha por base fornecimentos que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.
- 5.24. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores dos fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.
- 5.25. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.
- 5.26. A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Fornecimentos executados em desacordo com o presente contrato;
  - existência de qualquer débito com a contratante.
- 5.28. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da nota fiscal apresentada para pagamento:
- multas impostas pela contratante;
  - multas, indenizações ou despesas impostas à contratada, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;



- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

5.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$

Tx = percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, todas as segundas e quintas-feiras, sendo cada entrega de 40Kg (quarenta) quilos, e deverão ter início após a formalização do contrato. Será fornecido à contratada o cronograma com as datas de entrega.

7.2. O transporte/frete do produto é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá entregá-lo diretamente no Centro de Biologia da Reprodução – CBR, localizado na Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Universitário – Juiz de Fora-MG, nos dias constantes do cronograma no horário de 08:00h às 10:00h.

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no termo de referência, no edital e na proposta, devendo ser substituído, no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. De acordo com os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento. Caso tais medidas não sejam tomadas e ocorra avaria, os mesmos deverão ser substituídos pela contratada, mantendo todas as características do presente contrato, do edital e de seus anexos.

7.7. A Contratada deverá comunicar imediata e formalmente à contratante, caso, por motivo de força maior, não seja possível o fornecimento dos produtos no prazo acima indicado, apresentando justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela contratante por meio de servidor devidamente designado para este fim.

8.1.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Caberá à fiscalização do contrato:

8.2.1. Fiscalizar os fornecimentos desde a assinatura do contrato até a extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceituado no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97.

8.2.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme Art. 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

8.2.3. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar se os fornecimentos foram executados conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

8.2.4. Notificar a contratada no caso de irregularidades que surgirem durante a vigência contratual, dando ciência de tudo à Administração através da Coordenação de Contratos, sendo que, em caso de inadimplência da mesma, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

8.2.5. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.

8.2.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos, na proposta e no presente contrato;
- 9.1.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato, do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.2.1. O atendimento aos requisitos do contrato, do edital e seus anexos e da proposta será constatado pela contratante através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento do desembarque da mercadoria e, só então, estará obrigada a aceitar. A aceitação dos produtos por parte da contratante ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro, para realização do pagamento. Caso o material não seja aceito, a contratante deverá indicar as razões da recusa.
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, no edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.7. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;
- 9.1.8. A Contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente termo;
- 9.1.9. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada qualquer alteração contratual, incluindo mudança do local de entrega, de acordo com as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93;
- 9.1.10. Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da presente licitação, conforme o § 1º art.65 da Lei nº 8666/93.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta e no presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do edital, seus anexos, sua proposta e do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;
  - 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, a mercadoria considerada inadequada;
- 9.2.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.4.1. Quando por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos materiais dentro do prazo indicado neste contrato, deverá apresentar justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega.
- 9.2.5. Na hipótese acima prevista e caso a contratante não concorde com a justificativa e com o novo prazo apresentados, a contratante tomará as medidas que julgar necessárias ao fiel cumprimento do contrato, além da aplicação de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.2.6. Em hipótese alguma a contratante aceitará outros itens em substituição ao registrado neste contrato, ficando ao encargo da contratada a responsabilidade do controle de qualidade, do fornecimento, visando apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 20 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 10.6. Adicionalmente, quando do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas relativamente à regularização fiscal e trabalhista, a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:
- 10.6.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- 10.6.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação no sistema SICAF, decorrido o prazo de notificação, conforme cláusula de pagamento deste termo;
- 10.6.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, quando a Contratada não providenciar a regularização de sua situação relativa à expedição da CNDT, decorrido o prazo de notificação, conforme Cláusula de Pagamento deste termo;
- 10.6.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02;
- 10.6.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;
- 10.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 10.7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.



11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

11.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.2. Proceder a subcontratação do objeto do presente contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

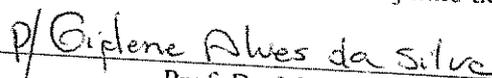
14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

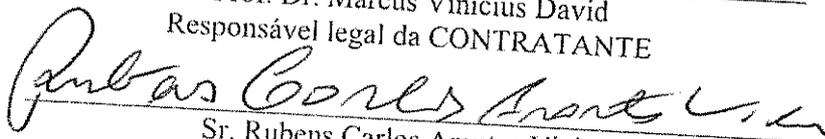
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 14 de junho de 2018.



Prof. Dr. Marcus Vinicius David

Responsável legal da CONTRATANTE



Sr. Rubens Carlos Arantes Vieira

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Rita de Cassia Pinto Marinho  
CPF: 964.789.266-72

9

  
Ana Paula Dias Bento  
CPF: 031.551.596-18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
CONTRATO Nº. 34/2018

*Paulo Sergio Francisco Jr*  
NOME: PAULO SERGIO FRANCISCO JR  
CPF: 112.820.076-70

*Gabriela Aroni*  
NOME: Gabriela Rodrigues Aroni Lima  
CPF: 136.481.456-06